

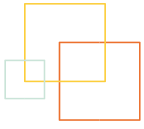
Relatório Anual de Melhor Execução 2020

O presente relatório abrange operações realizadas por Clientes Profissionais e Não Profissionais

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Diretiva 2014/65/EU do Parlamento Europeu e da Comissão, de 15 de maio de 2014, relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (MiFID2) e dos Regulamentos Delegados 2017/565 e 2017/576, ambos da Comissão

Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

30 de abril de 2021



ÍNDICE

1. Enquadramento
2. Âmbito
3. Principais plataformas de execução de ordens por volume negociado
 - 3.1. Ações e Exchange Traded products (ETFs)
 - 3.2. Instrumentos de Dívida - Obrigações
4. Maiores plataformas de execução de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro
 - 4.1. Ações
 - 4.2. Exchange Traded products (ETFs)
 - 4.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações
5. Maiores plataformas de transmissão de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro
 - 5.1. Ações
 - 5.2. Exchange Traded products (ETFs)
 - 5.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações



1. Enquadramento

O objetivo do presente documento é proporcionar, para as distintas categorias de instrumentos financeiros, as cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação através das quais o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal (doravante «Bankinter» ou o «Banco») executou as ordens dos seus Clientes durante o exercício de 2020.

O Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal está autorizado a prestar, entre outros, os serviços de investimento de receção e transmissão de ordens por conta de outrem e de execução de ordens dos seus Clientes em determinadas categorias de instrumentos financeiros.

De forma a permitir a avaliação da qualidade da execução das ordens dos seus Clientes nas distintas plataformas de execução, incluindo de países terceiros, é conveniente que as empresas de investimento como o Bankinter publiquem determinadas informações nos termos do quadro legal e regulamentar vigente, desde logo a exigida pelos Regulamentos Delegados 2017/565/UE e 2017/576/UE, ambos da Comissão, relativos às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução (doravante «RTS28»).

O presente documento destina-se a Clientes Profissionais e Não Profissionais, categorizados de acordo com a Política de Classificação de Clientes do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, abrangendo o período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

2. Âmbito

O presente relatório aplica-se aos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens de Clientes categorizados como Profissionais e Não Profissionais (de acordo com as definições da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros – MiFID 2), excluindo, portanto, os Clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.

3. Principais plataformas de execução de ordens por volume negociado

3.1. Ações e Exchange Traded Products (ETFs)

A Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal descreve as medidas que o Banco adota para, de forma sistemática, obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, quando executa ou transmite para execução a terceiros as ordens dos seus Clientes sobre instrumentos financeiros negociados nos mercados europeus e norte-americanos (incluindo o Canadá).

Para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, o Bankinter e os intermediários selecionados (corretores) levam em consideração os seguintes fatores: preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, volume e natureza transação.



As melhores condições são consideradas em termos do custo global da ordem, determinado pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos associados à sua execução. Na execução de ordens dos seus Clientes, independentemente da sua categorização como Profissional ou Não

Profissional, o Bankinter utiliza sempre as mesmas plataformas de execução, respeitando, no entanto, quaisquer instruções específicas que os Clientes possam transmitir, sempre e quando as aceite como válidas.

O Bankinter mantém ligações automáticas às estruturas de negociação em base STP (*straight through processing*), com as quais assegura a «Melhor Execução», reduzindo e mitigando riscos de natureza operacional.

O volume de ordens executadas pelo Bankinter relativas a valores mobiliários admitidos a negociação em mercados regulamentados manteve-se em níveis relativamente baixos, comparativamente ao volume diário dos instrumentos financeiros em causa. Nesta medida, os fatores preço e probabilidade de execução e liquidação foram privilegiados em relação aos demais fatores relevantes como, por exemplo, o volume.

O Bankinter presta o serviço de execução de ordens por conta de outrem nas bolsas de valores Euronext Lisboa, Paris e Amesterdão, das quais é membro. Para os restantes mercados, o Bankinter recorre à sua contraparte Credit Suisse Zurich, não dispondo de qualquer ligação com outras plataformas de negociação, para além das contratualizadas para a prestação dos serviços de negociação. O Bankinter não mantém quaisquer acordos específicos com plataformas de execução relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos.

O Bankinter publica em preçário todas as comissões, custos e encargos associados a cada transação negociada em nome do Cliente. O Bankinter assegura o registo e depósito dos instrumentos financeiros negociados na Euronext Lisboa e mantém acordos de custódia com o Citibank, relativamente aos instrumentos financeiros negociados na bolsa de valores Euronext Paris e Amesterdão, e com o Credit Suisse Zurich para os restantes instrumentos financeiros admitidos a negociação em mercados estrangeiros.

A maioria das transações do Bankinter foi negociada em base DMA («*direct market access*»). Tal implica que os intermediários selecionados (os corretores) aplicaram seus próprios algoritmos de melhor execução, priorizando os fatores preço e custos de execução.

No decorrer do último exercício não houve qualquer alteração das plataformas de execução utilizadas para a negociação das ordens dos Clientes.

3.2. Instrumentos de Dívida - Obrigações

Na negociação de instrumentos de dívida, onde as ordens são instruídas tendo presente a cotação e negociação do instrumento financeiro, a Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter¹ identifica como fatores determinantes a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação. O fator preço merece igualmente destaque na execução da transação, assegurando o

¹ A Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal pode ser consultada aqui <https://www.bankinter.pt/informacao-legal>



Bankinter a obtenção de três cotações/preços para cada transação e a negociação ao melhor preço cotado, sendo este o preço para o cliente.

Na negociação de instrumentos de dívida, o Bankinter utiliza a plataforma de execução «*Bloomberg Multilateral Trading Facility*» que lhe permite o contacto com uma base alargada de

intermediários financeiros mundiais, os quais asseguram a cotação e liquidez dos instrumentos financeiros mais negociados.

O Bankinter, na qualidade de mero transmissor de ordens dos seus Clientes para os intermediários selecionados (corretores) com quem mantém relações, não identificou, no período em referência, qualquer conflito de interesses suscetível de afetar ou prejudicar a cadeia de processos associados à boa execução de qualquer ordem.

As transações em instrumentos de dívida estão sujeitas a uma comissão de transação, a qual se encontra expressamente definida no preçário geral do Banco.

4. Maiores plataformas de execução de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro

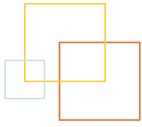
4.1. Ações

Categoria de instrumento	AÇÕES				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim/Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
XAMS	13,00%	27,00%	73%	27%	0%
XLIS	70,00%	65,00%	41%	59%	0%
XPAR	16,00%	20,00%	63%	37%	0%

4.2. Exchange Traded products (ETFs)

Categoria de instrumento	ETF'S				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
EURONEXT AMSTERDÃO - XAMS	82,00%	72,00%	78%	61%	-
EURONEXT LISBOA - XLIS	0,00%	0,00%	0	0	-
EURONEXT PARIS - XPAR	17,00%	27,00%	21%	37%	-

4.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações



Categoria de instrumento	OBRIGAÇÕES				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim/Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
ECLR	18,00%	72,00%	3%	97%	0%
XLIS	81,00%	28,00%	1%	99%	0%

4.4. Direitos

Categoria de instrumento	DIREITOS				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim/Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
XLIS	100,00%	99,00%	11%	89%	0%

5. Maiores plataformas de transmissão de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro

5.1. Ações

Categoria de instrumento	Ações				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
Credit Suisse (Switzerland) Ltd.LEI Code 549300CWR0W0BCS9Q144	100,00%	100,00%	60%	40%	-
					-

5.2. Exchange Traded products (ETFs)

Categoria de instrumento	ETF'S				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Sim/Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
Credit Suisse (Switzerland) Ltd.LEI Code 549300CWR0W0BCS9Q144	100,00%	100,00%	40%	60%	-